

Protocolo Nº : 19582-0/2014
Principal : SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR
Assunto : **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA**
Relator : **CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES**

INFORMAÇÃO

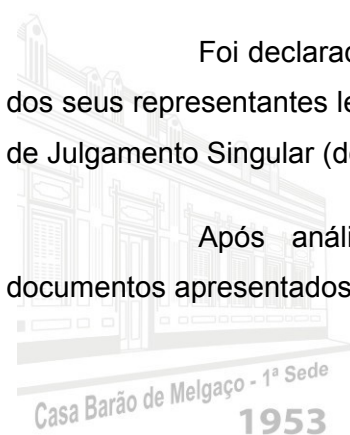
Trata-se de Representação de Natureza Externa autuada em 02/12/2014 por ordem do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira (doc. digital nº 207352/2014), face ao ofício enviado a este Tribunal de Contas pelo Ministério Público Estadual – 14ª Promotoria de Justiça Criminal na Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária, versando sobre o uso da Associação sem fins lucrativos, Instituto de Tecnologias Sociais, para promover supostos desvios de receita pública.

Após a devida análise, a equipe técnica juntou aos autos sua informação inicial (doc. digital nº 26016/2015) considerando parcialmente procedente a referida Representação Externa e indicando as supostas irregularidades devidamente classificadas de acordo com o Anexo Único da RN-TCE 17/2010, nos termos do artigo 139, § 1º do RITCE/MT, conforme relatado em sua conclusão às fls. 15 e 16.

Devidamente citados a se manifestarem na forma regimental, os Srs. Luiz Carlos Alécio, Regina Mara Ferreira de Santana, Paula Teixeira da Silva, Matheus Tadanobu Ramos Nohama e Ludmilla Rondon Soares apresentaram suas manifestações juntamente com documentos, estando tudo juntado aos autos conforme os documentos digitais nº 52682/2015, 47638/2015, 52686/2015, 52687/2015 e 103104/2015.

Foi declarada a REVELIA da OSCIP - INSTITUTO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS, e dos seus representantes legais Sr. Gustavo Moreira Coelho e Sr. Gabriel Moreira Coelho por meio de Julgamento Singular (doc. digital 78257/2015).

Após análise das manifestações de defesa (doc. digital 118290/2015) e documentos apresentados pelos responsáveis, a equipe técnica concluiu:



| Responsável | Nº das Irregularidades Mantidas | Nº das Irregularidades Sanadas |
|--|---------------------------------|--------------------------------|
| Luiz Carlos Alécio | 1 (1.1), 2A (2A.1), 2B (2B.1) | - |
| Regina Mara Ferreira de Santana | | 1 (1.1) |
| Paula Teixeira da Silva | | 1 (1.1), 2A (2A.1) |
| Matheus Tadanobu Ramos Nohama | | 2A (2A.1), 2B (2B.1) |
| Ludmilla Rondon Soares | | 2B (2B.1) |
| Instituto de Tecnologias Sociais (Representantes legais Sr. Gustavo Moreira Coelho e Sr. Gabriel Moreira Coelho) | 1 (1.1), 2A (2A.1), 2B (2B.1) | - |

Permanecendo as seguintes irregularidades:

Responsáveis

- Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.
- Instituto de Tecnologias Sociais - Representantes Legais: Srs. Gabriel Moreira Coelho e Gustavo Moreira Coelho.

1. IB 01 – Convênio Grave – Não-observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; art. 73, VI, a, da Lei 9.504/1997; legislação específica do ente.

1.1. Celebração do Convênio nº 30/2014, detalhado no Quadro 1, no valor total de R\$ 635.000,00, com o Instituto de Tecnologias Sociais, cujo objeto, por sua natureza, ensejaria a celebração de contrato administrativo, precedido de licitação. (Achado nº 1 – Capítulo 3.1.1 do Relatório Preliminar de Auditoria).

2A. IB 01 – Convênio Grave – Não-observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; art. 73. VI, a, da Lei 9.504/1997; legislação específica do ente.

2A.1. Celebração do Convênio nº 32/2014, detalhado no Quadro 1, no valor total de R\$

500.000,00, com o Instituto de Tecnologias Sociais, cujo objeto, por sua natureza, ensejaria a celebração de contratos administrativos, precedidos de licitação. (Achado nº 2 – Capítulo 3.1.2 do Relatório Preliminar de Auditoria).

2B. IB 01 – Convênio Grave – Não-observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; art. 73. VI, a, da Lei 9.504/1997; legislação específica do ente.

2B.1. Celebração do Convênio nº 31/2014, detalhado no Quadro 1 do Relatório Técnico Preliminar, no valor total de R\$ 500.000,00, com o Instituto de Tecnologias Sociais, cujo objeto, por sua natureza, ensejaria a celebração de contratos administrativos, precedidos de licitação. (Achado nº 2 – Capítulo 3.1.2 do Relatório Preliminar de Auditoria).

Ratifica-se a informação elaborada pela equipe técnica, sendo que, desta forma, o processo encontra-se analisado por esta Secretaria de Controle Externo e apto a prosseguimento nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 03 de julho de 2015.

(assinatura digital)

PATRICIA LEITE LOZICH

Subsecretária de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

GILSON GREGÓRIO

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

